



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **MENSAGEM N.º 447, DE 2023**

**(Do Poder Executivo)**

**Ofício nº 650/2023**  
**Mensagem nº 1419/2000**

Texto das emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da IMO, em dezembro de 2021.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## MENSAGEM N° 447

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado das Relações Exteriores, substituta, e do Senhor Ministro de Estado da Defesa, o texto das emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da IMO, em dezembro de 2021.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EMI nº 00013/2023 MRE MD

Brasília, 21 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto das emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da IMO, em dezembro de 2021.

2. A Convenção Constitutiva da IMO, adotada em 1948, instituiu arcabouço jurídico internacional voltada para a cooperação internacional e a regulamentação de práticas relacionadas a atividades marítimas. Por meio do Decreto nº 52.493/1963, a referida Convenção foi promulgada no ordenamento jurídico brasileiro.

3. Em dezembro de 2021, por ocasião da 32ª Sessão da Assembleia da IMO, foram adotadas, por meio da Resolução A.1152(32), emendas à referida Convenção, com alterações nos artigos 16, 17, 18, 19(b), e 81. Os Estados-membros da IMO foram instados a aderir à referida resolução com a brevidade possível, de modo que as emendas entrem em vigor até 2025.

4. As alterações dizem respeito à quantidade de Estados-membros que integram o Conselho da IMO, com ampliação de 40 para 52 integrantes (artigo 16), e à ampliação dos respectivos mandatos desses integrantes, de dois para quatro anos (artigo 18). Convém ressaltar que a ampliação do número de membros no Conselho da IMO proporcionará maior previsibilidade quanto à preservação de assento brasileiro em candidaturas futuras.

5. Por meio do Ofício nº 50-51/CCA-IMO-MB, de 1º de junho, a Comissão Coordenadora para os Assuntos da IMO (CCA-IMO) da Marinha do Brasil solicitou ao Itamaraty a adoção das providências cabíveis com vistas à adesão do Brasil às referidas emendas.



6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas da Resolução A.1152(32).

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maria Laura da Rocha, José Múcio Monteiro Filho*



**RESOLUÇÃO A.1152 (32)**  
**Adotada em 08 de Dezembro de 2021**

**EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA  
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL**

**A ASSEMBLEIA,**

**RECORDANDO** que, na sua trigésima sessão ordinária, a Assembleia tomou nota dos comentários recebidos dos Estados-Membros sobre possíveis emendas às normas aplicáveis da Organização relativas ao trabalho do Conselho, e decidiu que propostas detalhadas sobre tais emendas fossem apresentadas para consideração na 120<sup>a</sup> Sessão do Conselho,

**OBSERVANDO** que o Conselho, em sua 120<sup>a</sup> Sessão, concordou que era oportuno considerar reformas para o Conselho para melhor posicionar a Organização a fim de que possa atingir seus objetivos, e que, para tanto, o Conselho estabeleceu um Grupo de Trabalho sobre a Reforma do Conselho o qual foi aberto a todos os Membros, Membros Associados, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais com status consultivo junto à IMO,

**OBSERVANDO TAMBÉM** que a Convenção sobre a Organização Marítima Internacional (Convenção da IMO), anteriormente conhecida como Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, foi adotada em 06 de março de 1948 nos idiomas inglês, francês e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico, conforme previsto no Artigo 81 da Convenção da IMO,

**OBSERVANDO AINDA** que os seis idiomas oficiais da Organização são árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, promovendo assim a efetiva e ampliada participação de todos os Membros no trabalho da Organização,

**RECONHECENDO** a necessidade de prover textos igualmente autênticos da Convenção da IMO, incluindo textos consolidados, nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol para assegurar a interpretação da Convenção em todos os seis idiomas oficiais da Organização,

**OBSERVANDO COM SATISFAÇÃO** que todas as revisões necessárias à Convenção da IMO foram iniciadas dentro da Organização e foram consideradas com espírito de boa vontade e acomodação mútua, e adotadas com o acordo geral dos Membros,

**TENDO CONSIDERADO** as emendas à Convenção da IMO recomendadas pelo Grupo de Trabalho aberto sobre a Reforma do Conselho e aprovado pelo Conselho em sua trigésima terceira Sessão Extraordinária,

**1. ADOTA** emendas aos Artigos 16, 17, 18, 19(b) e 81 da Convenção da IMO nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, cujos textos constam do anexo a esta Resolução, sendo cada texto igualmente autêntico;



**2. SOLICITA** ao Secretário-Geral da Organização para depositar as emendas adotadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 72 da Convenção da IMO e receber os instrumentos de aceitação e as declarações previstas no Artigo 73;

**3. CONVIDA** o Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito do Artigo 72 da Convenção da IMO, a transmitir cópias autenticadas da presente Resolução e o texto das emendas contidas no anexo para todas as Partes da Convenção da IMO;

**4. CONVIDA** os Membros da Organização a aceitarem estas emendas o mais cedo possível após a data do recebimento das cópias das mesmas, comunicando pelo instrumento de aceitação apropriado ao Secretário-Geral , de acordo com o Artigo 73 da Convenção;

**5. SOLICITA** ao Secretário-Geral, em consulta com o Secretário-Geral das Nações Unidas, para preparar uma versão consolidada da Convenção da IMO nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, incorporando todas as emendas em vigor, para adoção pela Assembleia na sua trigésima terceira sessão ordinária.

\*\*\*\*\*

**ANEXO**  
**EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA**  
**INTERNACIONAL**  
**PARTE VI**  
**O Conselho**

**Artigo 16**

Substituir o texto do Artigo 16 por:

"O Conselho será composto por cinquenta e dois Membros, eleitos pela Assembleia."

**Artigo 17**

Substituir o texto do Artigo 17 por:

"Na eleição dos Membros do Conselho, a Assembleia observará os seguintes critérios:

- (a) Doze serão os Estados com os maiores interesses em fornecer serviços marítimos internacionais;
- (b) Doze serão outros Estados com os maiores interesses no comércio marítimo internacional;



\* C 0 2 3 9 1 3 9 7 1 4 5 0 0

(c) Vinte e oito serão Estados não eleitos de acordo com (a) ou (b) acima, que tenham interesses especiais no transporte marítimo ou na navegação, e cuja eleição para o Conselho assegurará representação de todas as principais regiões geográficas do mundo."

### **Artigo 18**

Substituir o texto do Artigo 18 por:

"Os Membros representados no Conselho, de acordo com o Artigo 16 exercerão o mandato até o final das duas próximas sessões ordinárias consecutivas da Assembleia. Os membros serão elegíveis para reeleição".

### **Artigo 19 (b)**

Substituir o texto do Artigo 19 (b) por:

"(b) Trinta e quatro Membros do Conselho constituirão um quórum."

## **PARTE XXI** **Entrada em vigor**

### **Artigo 81**

No artigo 81, substituir as palavras "cujos textos em inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos" por "cujos textos em árabe, chinês, Inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos".



\* C 0 2 3 9 1 3 9 7 1 4 5 0 0

**FIM DO DOCUMENTO**